EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 2024.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 025, de 2024 a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:"

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
01	Professor Anos Finais – História	20	2
01	Monitor de Escola	40	

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei, para adequá-lo à necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2024.

Vereador Reginaldo da Silva Vargas

Vereador Elisandro de Abreu Gama

Vereador João Carlos Coelho Martins

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador Gilnei Ovicki

CÂMARA MUNICIP. DE VERFADORES DE AMARAL FERRADOR- RS

APROVADO em 2º o Weltimon

discussão, em votação, por 05 motos

Em 18 de morces de 2024

Precidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

CAMARA MUNICIF. DE VERFADORES DE PROJETO DE LEI Nº 025/2024.

AMARAL FERRADOR RS	
APROVADO em 2º e Villima	
discussão, em votação, por Unanimi-	
Lade com emendo modi dicativo	2

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, NOS CARGOS/FUNÇÕES DE PROFESSOR, MONITOR E SERVENTE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

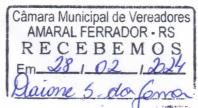
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual ou menor período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
01	Professor Anos Finais – História	20	2
02	Monitor de Escola	40	
01	Servente	40	

- Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.
- **Art.** 3º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.



9

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000 **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação no magistério municipal, de forma a atender um dos objetivos precípuos da educação.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Importante referir, ainda, em se tratando da contratação temporária de professor anos finais – história, que a mesma será acrescida àquela já autorizada pelo Poder Legislativo, de sorte a atender as demandas relacionadas à Cultura Africana, Afro-brasileira e indígena, conforme preconiza a lei nº 9.394/96, em seu art. 26-A, além dos constantes apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, a exemplo do Processo de nº 000382-0200/21-7, cópia parcial anexa.

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade escolar.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de fevereiro de 2024.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal